



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 0154/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contratação por Tempo Determinado para atender necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá Outras Providências.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda específica de programas de natureza transitória, da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos/funções públicas:

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	C. H.	QUANT.
PSICÓLOGO	20H	03
NEUROPSICOPEDAGOGO	20H	02
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20H	02

Parágrafo único. As contratações a que se refere o *caput* do artigo desta Lei será de natureza administrativa, assegurando-se ao contratado os mesmos direitos e deveres dos cargos de provimento efetivo de sua categoria.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 3º A finalidade da contratação é no atendimento de Crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, e outros transtornos, em âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A contratação de que trata esta Lei será efetivada de acordo com a Lei Municipal nº 082/2021, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá Outras Providências, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sampaio/TO.

Art. 5º O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 7º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Três (23) dias do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal